Conselho Superior da Magistratura
Entrada no. 2019/01009
2019-01-23 13:41:26

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Relatório anual (2018) do tribunal judicial da comarca da Madeira**

Método

A Recolha de dados foi efectuada no sistema Citius, no dia 03.01.2019.

O documento foi objecto de parecer do Conselho Consultivo a 22 de Janeiro de 2019

Foi aprovado pelo Conselho de Gestão a 23 de Janeiro de 2019

***

Estrutura da Comarca

A comarca integra treze Juízos (sendo um de proximidade), em cinco núcleos.

***

Orçamento

O orçamento da Comarca foi de 378.247,08 €.

Quadro Legal:

25 Juízes

8/9 Procuradores e 17/19 Procuradores-Adjuntos

164 Oficiais de Justiça

No período em causa exerceram funções:

29 Juízes (3 Auxiliares; 4 Quadro Complementar)

9 Procuradores e 15 Procuradores-Adjuntos

152 Oficiais de Justiça

***

Objetivos

Foram fixados os seguintes objectivos para o ano de 2018 (súmula):

Juízo Central Cível

A – Deve ser reduzida a pendência dos processos antigos, chegando ao fim do ano judicial com um número não superior 40 acções ordinárias.

B – O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Ações comuns: 20 meses;

2 – Procedimento cautelar sem contraditório: 15 dias;

3 – Procedimento cautelar com contraditório: 2 meses;

4 – Procedimento cautelar com contraditório subsequente à efetivação da providência: 4 meses (sujeito a vicissitudes internas e externas de agendamento);

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

D – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

E – Redução da materialização dos processos seguindo o provimento do juízo, já homologado pelo Conselho Superior da Magistratura;

F – Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”.

Juízo Central Criminal

A – O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Processos Comuns Coletivos com presos: 9 meses;

2 – Processos Comuns Coletivos sem presos: 12 meses;

B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

C - As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

D – Redução da materialização dos processos;

E – Regularização dos objectos apreendidos em todos os processos com decisão final (destino);

F - Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”.

Juízo de Instrução Criminal

A – O tempo de duração máxima previsível para a fase de instrução é de 6 meses,

B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

C – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

D – Redução da materialização dos processos;

E – Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”.

Juízo do Trabalho

Nos processos de acidente de trabalho é apenas contabilizado o tempo da fase do juiz (a fase contenciosa).

A – Redução substancial de pendências nos processos antigos de acidentes de trabalho.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Processos de acidente de trabalho: apenas para homologação do acordo: de imediato; Fase contenciosa apenas para discutir o grau de incapacidade: 6 meses; Fase contenciosa para discutir o sinistro e fixar a incapacidade: 22 meses.

2 – Impugnação Judicial Regularidade e Licitude do Despedimento: 12 meses.

3 – Incidentes de revisão de pensão: 4 meses sem junta médica; 22 meses com junta médica;

4 – Contratos individuais de trabalho: 20 meses.

5 - Procedimentos cautelares: Arresto: 15 dias: Suspensão do Despedimento: 30 dias.

6 – Contra-ordenações laborais: 10 meses;

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

D – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

E – Redução da materialização dos processos;

F – Redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria;

G – Regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardem a prática desse acto.

Juízo de Família e Menores

A - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Processos de divórcio (sem citação edital): 8 meses.

2 – Investigação de Paternidade: 10 meses.

3 – Regulação das Responsabilidades Parentais: 5/6 meses se a Segurança Social e a Mediação cumprirem os seus prazos.

4 – Os processos de promoção e proteção e os tutelares educativos são instruídos e decididos nos prazos legalmente previstos;

B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

C – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

D – Redução da materialização dos processos;

E – Redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria;

F – Regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardem a prática desse acto;

G - Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de "seguimento do processo".

Juízo do Comércio

A – O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Processo Especial de Revitalização: 5 meses.

2 - Reclamações de crédito: sem julgamento: 5 meses; com julgamento: 20 meses; pendente de decisão em verificações ulteriores de crédito: imprevisível.

3 – Verificações ulteriores de crédito: sem julgamento: 5 meses; com julgamento: 20 meses.

4 – Insolvência: apresentação à insolvência sem aperfeiçoamento: declaração imediata (art.º 28.º CIRE); apresentação à insolvência com aperfeiçoamento: 30 dias; insolvência requerida: 3 meses;

B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

C – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

D – Redução da materialização dos processos que não tenham a natureza de processo de falência, insolvência e revitalização, com observância do disposto no art.º 28.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto, versão em vigor;

E – Redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria;

F – Regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardem a prática desse acto;

G - Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de "seguimento do processo".

Juízo de Execução

Só foram tomados os actos e decisões dependentes de juiz. Não se fixa prazo para a duração do processo executivo, em nenhuma das suas espécies, na medida em que a sua tramitação depende em grande parte do agente de execução.

A – Redução substancial de pendências nos apensos mais antigos.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Incidentes de habilitação: 6 meses;

2 – Embargos de Executado: saneador/sentença: 8 meses; com julgamento e perícia à assinatura do título executivo: 18 meses; com julgamento sem perícia: 12 meses.

3 – Reclamações de crédito: sem julgamento: 6 meses; com julgamento: 18 meses.

4 – Oposição à penhora: 8 meses;

5 – Venda: 6 meses;

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

D – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

E – Redução da materialização dos processos;

F - Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”.

Juízo local Cível do Funchal

A – Redução substancial de pendências nos inventários e liquidação das ações sumárias ainda pendentes.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Ações comuns: 18 meses;

2 – AECOP: 6 meses;

3 – Interdições: não contestadas: 12 meses; contestadas: 20 meses;

4 – Divisão de coisa comum: não contestada e sem dificuldade na venda do bem: 8 meses; pode tornar-se imprevisível se houver dificuldade na venda do bem, situação hoje frequente;

5 – Prestação de contas: não contestada: 8 meses; contestada, com realização de perícias e julgamento: imprevisível;

6 - Expropriação: sem recurso da decisão de adjudicação: de imediato; com recurso da decisão de adjudicação: 12 meses;

7 – Procedimento cautelar sem contraditório: 15 dias;

8 – Procedimento cautelar com contraditório: 2 meses;

9 – Procedimento cautelar com contraditório subsequente à efetivação da providência: 4 meses (sujeito a vicissitudes internas e externas do agendamento);

10 – Recurso de conservador: 60 dias;

11 – Recurso de decisão do julgado de paz: 45 dias,

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

D – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

E – Redução da materialização dos processos;

F – Redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria;

G - Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”.

Juízo local Criminal do Funchal

A – O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Processos Comuns Singulares com presos: 4 meses;

2 – Processos Comuns Singulares sem presos: 6 meses;

3 – Processos Abreviados: 3 meses;

4 – Processos Sumários: 20/30 dias;

5 - Contraordenações: decisão por despacho: 30 dias; com julgamento: 4 meses;

B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

C – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

D – Redução da materialização dos processos;

E – Redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria;

F – Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”.

Juízo de competência genérica de Santa Cruz

A – Redução substancial de pendências nos inventários e liquidação das acções sumárias ainda pendentes.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Ações comuns: 15 meses;

2 – AECOP: 6/8 meses;

3 – Interdições: não contestadas: 12 meses; contestadas: 18 meses;

4 – Divisão de coisa comum: não contestada e sem dificuldade na venda do bem: 8 meses; pode tornar-se imprevisível se houver dificuldade na venda do bem, situação hoje frequente;

5 – Prestação de contas: não contestada: 8 meses; contestada, com realização de perícias e julgamento: imprevisível;

6 - Expropriação: sem recurso da decisão de adjudicação: de imediato; com recurso da decisão de adjudicação: 12 meses;

7 – Procedimento cautelar sem contraditório: 15 dias;

8 – Procedimento cautelar com contraditório: 2 meses;

9 – Procedimento cautelar com contraditório subsequente à efetivação da providência: 4 meses (sujeito a vicissitudes internas e externas de agendamento);

10 – Recurso de conservador: 60 dias;

11 – Processos Comuns Singulares com presos: 4 meses;

12 – Processos Comuns Singulares sem presos: 6 meses;

13 – Processos Abreviados: 3 meses;

14 – Processos Sumários: 20/30 dias;

15 - Contraordenações: decisão por despacho: 30 dias; com julgamento: 4 meses;

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

D – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

E – Redução da materialização dos processos;

F – Redução de prescrições de procedimento e de pena;

G – Redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria;

H – Regularização dos objectos apreendidos em todos os processos com decisão final (destino);

I - Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”.

Juízo de competência genérica de Ponta do Sol

A – Redução substancial de pendências nos inventários e liquidação das acções sumárias ainda pendentes.

B - O tempo de duração máxima previsível para:

1 – Ações comuns: 15 meses;

2 – AECOP: 8 meses;

3 – Interdições: não contestadas: 12 meses; contestadas: 18 meses;

4 – Divisão de coisa comum: não contestada e sem dificuldade na venda do bem: 8 meses; pode tornar-se imprevisível se houver dificuldade na venda do bem, situação hoje frequente;

5 – Prestação de contas: não contestada: 8 meses; contestada, com realização de perícias e julgamento: imprevisível;

6 - Expropriação: sem recurso da decisão de adjudicação: de imediato; com recurso da decisão de adjudicação: 12 meses;

7 – Procedimento cautelar sem contraditório: 15 dias;

8 – Procedimento cautelar com contraditório: 2 meses;

9 – Procedimento cautelar com contraditório subsequente à efectivação da providência: 4 meses

(sujeito a vicissitudes internas e externas de agendamento);

10 – Recurso de conservador: 60 dias;

11 – Processos Comuns Singulares com presos: 4 meses;

12 – Processos Comuns Singulares sem presos: 6 meses;

13 – Processos Abreviados: 3 meses;

14 – Processos Sumários: 20/30 dias;

15 - Contra-ordenações: decisão por despacho: 30 dias; com julgamento: 4 meses;

C – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

D – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

E – Redução da materialização dos processos;

F – Redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística da secretaria;

G - Regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardem a prática desse acto;

H - Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de "seguimento do processo".

Juízo de competência genérica de Porto Santo

A – O tempo de duração máxima previsível:

1 - Para a fase de instrução criminal é de 6 meses,

2 – Processos de divórcio (sem citação edital): 8 meses.

3 – Investigação de Paternidade: 10 meses.

4 – Regulação das Responsabilidades Parentais: 5/6 meses se a Segurança Social e a Mediação cumprirem os seus prazos.

5 – Os processos de promoção e proteção e os tutelares educativos são instruídos e decididos nos prazos legalmente previstos;

6 – Processo Especial de Revitalização: 5 meses.

7 - Reclamações de crédito (insolvências): sem julgamento: 5 meses; com julgamento: 20 meses; pendente de decisão em verificações ulteriores de crédito: imprevisível.

8 – Verificações ulteriores de crédito: sem julgamento: 5 meses; com julgamento: 20 meses.

9 – Insolvência: apresentação à insolvência sem aperfeiçoamento: declaração imediata (art.º 28.º CIRE); apresentação à insolvência com aperfeiçoamento: 30 dias; insolvência requerida: 3 meses;

10 – Incidentes de habilitação (execuções): 6 meses;

11 – Embargos de Executado: saneador/sentença: 8 meses; com julgamento e perícia à assinatura do título executivo: 18 meses; com julgamento sem perícia: 12 meses.

12 – Reclamações de crédito (execuções): sem julgamento: 6 meses; com julgamento: 18 meses.

13 – Oposição à penhora: 8 meses;

14 – Venda: 6 meses;

15 – Ações comuns (cíveis): 15 meses;

16 – AECOP: 6 meses;

17 – Interdições: não contestadas: 12 meses; contestadas: 20 meses;

18 – Divisão de coisa comum: não contestada e sem dificuldade na venda do bem: 8 meses; pode tornar-se imprevisível se houver dificuldade na venda do bem, situação hoje frequente;

19 – Prestação de contas: não contestada: 8 meses; contestada, com realização de perícias e julgamento: imprevisível;

20 - Expropriação: sem recurso da decisão de adjudicação: de imediato; com recurso da decisão

de adjudicação: 12 meses;

21 – Procedimento cautelar sem contraditório: 15 dias;

22 – Procedimento cautelar com contraditório: 2 meses;

23 – Procedimento cautelar com contraditório subsequente à efetivação da providência: 4 meses (sujeito a vicissitudes internas e externas no agendamento);

24 – Recurso de conservador: 60 dias;

25 – Processos Comuns Singulares com presos: 4 meses;

26 – Processos Comuns Singulares sem presos: 6 meses;

27 – Processos Abreviados: 3 meses;

28 – Processos Sumários: 20/30 dias;

29 - Contraordenações: decisão por despacho: 30 dias; com julgamento: 4 meses;

B – Taxa de resolução superior a 100% em todas as espécies de processos, com consequente redução de pendência;

C – As diligências devem ser agendadas nos prazos legais;

D – Redução da materialização dos processos;

E – Redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria;

F – Regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardem a prática desse acto;

G – Mais uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”.

*

Apreciação: (síntese relativa ao cumprimento ou incumprimento dos objetivos):

Juízo Central Cível

Entrando diretamente neste juízo central cível, é desde logo inquestionável o total cumprimento dos objetivos A e C, sendo de destacar, relativamente ao primeiro, que as acções ordinárias baixaram para 20, muito abaixo dos fixados 40. Este juízo começou o ano com uma pendência (estatística oficial) de 359 processos e terminou com 338.

Relativamente aos restantes objectivos, o seu cumprimento também não oferece dúvidas. Porque nenhum juiz nem oficial de justiça deste juízo desrespeitou os prazos legais. Os processos não excederam o prazo fixado e, quando sucedeu, deveu-se a contingências completamente alheias ao tribunal (dificuldades na citação de partes processuais, demora de perícias, vicissitudes externas no agendamento, etc.). A desmaterialização dos processos seguiu o provimento do juízo e consolidou-se o uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”.

Estão previstas alterações ao mapa judiciário, a entrar em vigor no dia 1 de Março. Aguarda-se a publicação do respectivo diploma legal. Por ter havido, desde Setembro de 2014, forte redução de pendência neste juízo, sabemos que será extinto o J4, o que significa que o número de juízes baixará de 4 para 3. De resto, antecipando esta alteração legislativa, o Conselho Superior da Magistratura, no movimento judicial de 2018, não nomeou nenhum juiz para substituir uma juíza que foi promovida ao tribunal da relação de Lisboa, pelo que, desde Setembro de 2018, este juízo já só conta com três juízes. Na minha opinião, este número é suficiente para assegurar o actual serviço do juízo central cível do Funchal. Todavia, se a economia regional der passos sustentados de crescimento, com o consequente aumento de litigiosidade, pode ser necessário, a médio prazo, voltar a repor o J4.

Juízo Central Criminal

Também aqui os números e estabilidade dos juízes e oficiais de justiça indicam que os objetivos foram integralmente cumpridos.

Um ano muito difícil para este juízo e com óptimos resultados. Durante o ano de 2017 houve, no território da comarca, um inusitado número (7) de homicídios, sendo de destacar que todos estes graves crimes estão já julgados em primeira instância. De resto, em 2018 entraram 61 processos comuns colectivos e foram julgados 78, o que demonstra uma taxa de resolução positiva. Este juízo trabalha em velocidade cruzeiro, sem quaisquer problemas, mérito dos respectivos juízes e oficiais de justiça.

Juízo de Instrução Criminal

Foram cumpridos todos os objectivos deste juízo.

A estabilidade e competência da juíza e dos oficiais de justiça, asseguram, sem problemas, o serviço deste juízo, que, sabemos, é quase todo urgente (interrogatórios de presos, emissão de mandados, autorização de interceções telefónicas e demais meios de obtenção de prova). Note-se que o aumento de pendências está apenas reflectido no número acrescido de actos jurisdicionais (a solicitação do MP e órgãos de polícia criminal), sendo a resposta do juízo quase em tempo real, só assim se compreendendo o enorme número de entradas de actos jurisdicionais (1.790) e quase semelhantes de findos (1.757). As instruções pendentes estão todas no prazo legal.

Juízo do Trabalho

É com satisfação que verifico que foram cumpridos os objectivos deste juízo. Dois juízes, em 2018, fizeram a diferença. Foi possível recuperar pendências, principalmente em sede de acidentes de trabalho. No final do ano, e em todas as espécies processuais, o juízo já seguia sem problemas. A partir de Setembro de 2018 houve alteração de escrivão de direito, bem como de um escrivão adjunto, o que permitiu acelerar a resposta e produtividade do juízo do trabalho. Em Outubro, a juíza titular entrou em absentismo, sendo substituída por uma juíza auxiliar que exercia funções no juízo do comércio.

Em Janeiro de 2018 o juízo do trabalho tinha 805 processos, entraram 640, foram findos 776 ao longo do ano, estando pendentes, no final do ano, 668 processos. Uma taxa de resolução de 121%. Relativamente aos acidentes de trabalho, o ano começou com 503, entraram 293, findaram 357, restando 438 no fim do ano. Um excelente trabalho de juízes e oficiais de justiça.

Juízo de Família e Menores

Os objetivos deste juízo estão também cumpridos. Alguns atrasos que se têm verificado nos processos tutelares cíveis resultam das dificuldades na realização das perícias psiquiátricas e de natureza psicológica, bem como as novas fases introduzidas pelo Regime Geral do Processos Tutelar Cível, nomeadamente a audição técnica especializada, cujos prazos legais não são cumpridos em virtude da falta de meios da Segurança Social, circunstâncias completamente alheias ao juízo.

No início do ano o juízo de família e menores tinha 1125 processos pendentes, entraram 1741, foram findos 1990, restando 837 no final de 2018. A taxa de resolução neste juízo é de 114%.

Juízo do Comércio

Os objetivos do juízo do comércio foram integralmente cumpridos. Basta verificar a taxa de resolução (120%), com resultados bem evidentes em todas as espécies processuais. Um excelente trabalho de juízes e oficiais de justiça.

Em Janeiro de 2018 estavam pendentes 1566 processos, entraram 1355 ao longo do ano, findaram 1632, sendo a pendência no final do ano de 1173.

Como supra referi, uma juíza auxiliar deste juízo do comércio saiu para o juízo do trabalho. O juízo do comércio do Funchal tem serviço/trabalho para três juízes, daí que, na reforma judiciária a entrar em vigor em Março de 2019, esteja prevista a criação do J3 do juízo do comércio, o que significa que, ao invés do que tem sido habitual (dois juízes efectivos e um juiz auxiliar), passaremos a ter três juízes efectivos, do que resultará um acréscimo de estabilidade. Até a colocação do J3 (que se prevê para o

movimento judicial de 2019) e sem juiz auxiliar, é esperado, ainda neste mês de Janeiro e para exercer funções no juízo do comércio, um juiz do quadro complementar.

Juízo de Execução

Um excelente segundo semestre no juízo de execução. Com a recomposição, a partir de Setembro, dos juízes em exercício de funções e mantendo a excelente equipa de oficiais de justiça, foi possível acertar o passo neste juízo. O juízo de execução começou 2018 com 17.021 processos, entraram 2.926 ao longo do ano, foram findos 5.094, sendo agora a pendência de 14.817 processos. Uma enorme taxa de resolução (174%).

Os objectivos começam a ser cumpridos e, é minha convicção, terminaremos o ano judicial de 2019, com elevadíssima qualidade e produtividade (espero uma forte redução de pendência, a situar-se na casa dos 10.000).

Quero destacar que, em Setembro de 2014, aquando da instalação da comarca da Madeira, o juízo de execução tinha 21.360 processos, entraram 15.909 ao longo de todo este tempo, foram findos 22.244, estando agora pendentes 14.817. Um trabalho meritório que tem sido feito e que tem, agora, todas condições para melhorar.

Também neste juízo será criado um J2, o que significa que passará a ter dois juízes efectivos.

Uma nota final para algo muito positivo. Todos os processos deste juízo estão desmaterializados e são despachados e cumpridos sem papel. De resto, numa recente conversa que tive com o Sr. Director-Geral da Administração da Justiça, foi-me dito que é o único juízo de execução do País a cumprir em pleno a desmaterialização, motivo pelo qual, já neste mês de Janeiro de 2019, cada juiz e cada oficial de justiça deste juízo receberá um segundo monitor, o quer permitirá melhores condições para trabalhar no processo desmaterializado.

Juízo local Cível do Funchal

O objetivo A foi cumprido, com redução a 51 inventários e 10 acções sumárias.

Relativamente ao objectivo B, o seu cumprimento também não oferece dúvidas. Porque nenhum juiz nem oficial de justiça deste juízo desrespeitou os prazos legais. Os processos não excederam o prazo fixado e, quando sucedeu, deveu-se a contingências completamente alheias ao tribunal.

Quanto ao objectivo C, não podemos dizer que, em algumas espécies, foi cumprido. Desde logo, nos processos especiais. E isto porque, este juízo local cível – assim como todos os cíveis locais do País – foi fortemente atingido pelo vendaval de processos de interdição/inabilitação, interpostos pelo MP (quase todos) para garantir a nova prestação social de inclusão, que exige que o beneficiário seja declarado interdito/inabilitado. Em 2018 entraram 394 processos desta espécie, nada comparável com os 72 entrados em 2017. Verificou-se um aumento de 547%. Como os processos de interdição têm uma duração prevista entre 12 a 18 meses (sem ou com contestação), é esperado que no segundo semestre de 2019 este elevado número de processos esteja substancialmente resolvido. Também nas acções sumaríssimas (96 para 110) e acções comuns (251 para 285) a taxa de resolução é inferior a 100%. Aqui, os motivos são diferentes e estão relacionados, quer com o excesso de trabalho proveniente do aumento das interdições, quer com fases de absentismo de alguns juízes.

Juízo local Criminal do Funchal

Os julgamentos estão a ser marcados até dois meses (o último agendamento está para o dia 11 de Março, processo n.º 63/17.0PTFUN), o que é demonstrativo da resposta pronta e positiva deste juízo. A estabilidade dos juízes é um factor primordial para a velocidade cruzeiro que se vem verificando. São semelhantes os números de processos-crime entrados (717) e findos (678). A taxa de resolução só não é superior a 100% (ficou-se nos 92%) em virtude do acentuado acréscimo verificado no número de recursos

de contra-ordenações, sobretudo estradais (passou de 44 em 2017 para 138 em 2018). Importante é que a resposta do juízo tem sido em tempo útil e razoável (estão cumpridos os objectivos fixados para a decisão das diversas espécies de processos).

Juízo de competência genérica de Santa Cruz

Comecemos pelo cível.

O objectivo A foi cumprido, com redução a 9 inventários e 2 acções sumárias.

Relativamente ao objectivo B, o seu cumprimento também não oferece dúvidas. Porque nenhum juiz nem oficial de justiça deste juízo desrespeitou os prazos legais. Os processos não excederam o prazo fixado e, quando sucedeu, deveu-se a contingências completamente alheias ao tribunal.

Quanto ao objectivo C, há que repetir o que foi dito a propósito do juízo local cível do Funchal. Também aqui o grande número de processos de interdição (passou de 13 em 2017 para 102 em 2018; um aumento de 847%), não permitiu que a taxa de resolução fosse superior a 100%. Todavia, também aqui, esperamos ter a questão substancialmente resolvida no final de 2019. Nas restantes acções cíveis, os processos findos são em número semelhante aos entrados.

No criminal a situação também reproduz a verificada no juízo local criminal do Funchal. Os julgamentos até estão a ser marcados a um mês e meio (o último agendamento esta para 14 de Fevereiro, processo n.º 540/13.1JAFUN), sendo que a estabilidade do juiz representa igualmente um factor primordial para a velocidade cruzeiro que se vem verificando. A resposta do juízo tem sido em tempo útil e razoável (estão cumpridos os objectivos fixados para a decisão das diversas espécies de processos).

Na reorganização do mapa judiciário prevista para Março de 2019, Santa Cruz deixará de ter dois juízos de competência genérica, para ter dois juízos locais de competência especializada (um crime e um cível). Na prática não haverá qualquer mudança, pois, quer ao nível de juízes, quer de oficiais de justiça, já foi atempadamente separado o serviço cível do serviço criminal, isto é, em Santa Cruz, já temos um juiz e uma unidade orgânica de oficiais de justiça a trabalhar em exclusivo o cível, e outro juiz e unidade orgânica só para o criminal.

Juízo de competência genérica de Ponta do Sol

Em tudo igual ao do juízo de competência genérica de Santa Cruz.

Comecemos pelo cível.

O objectivo A foi cumprido, com redução a 21 inventários e 9 acções sumárias.

Relativamente ao objectivo B, o seu cumprimento também não oferece dúvidas. Porque nenhum juiz nem oficial de justiça deste juízo desrespeitou os prazos legais. Os processos não excederam o prazo fixado e, quando sucedeu, deveu-se a contingências completamente alheias ao tribunal.

Quanto ao objectivo C, há que repetir o que foi dito a propósito do juízo local cível do Funchal. Também aqui o grande número de processos de interdição (passou de 2 em 2017 para 124 em 2018; um extraordinário aumento de 6200%), não permitiu que a taxa de resolução fosse superior a 100%. Todavia, também aqui, esperamos ter a questão substancialmente resolvida no final de 2019. Nas restantes acções cíveis, os processos findos são em número semelhante aos entrados.

No crime a situação também reproduz a verificada no juízo local criminal do Funchal. Os julgamentos estão a ser marcados até dois meses (o último agendamento está para 5 de Março, processo n.º 70/17.2T8PTS), sendo que a estabilidade do juiz representa igualmente um factor primordial para a velocidade cruzeiro que se vem verificando. A resposta do juízo tem sido em tempo útil e razoável (estão cumpridos os objectivos fixados para a decisão das diversas espécies de processos).

Juízo de competência genérica de Porto Santo

Este juízo teve um ano atípico.

Antecipando a legislação que entrará em vigor no próximo mês de Março, em que o juízo de competência genérica do Porto Santo perderá competências em matéria de execução e de comércio, os processos executivos e os processos do comércio deste juízo transitaram já no Verão passado para os respectivos juízos do Funchal de execução e do comércio. Com isto, o juízo do Porto Santo ficou com as jurisdições cível e criminal local, família e menores e instrução criminal.

Assim, só é possível fazer uma avaliação do trabalho do ano nas jurisdições que se mantêm no Porto Santo. Avaliação que é largamente positiva, apesar de um período de absentismo (Abril a Setembro) da juíza titular. À excepção deste período de absentismo, a resposta do juízo decorreu de forma muito positiva, com julgamentos marcados e realizados dentro dos objectivos previstos e com taxas de resolução acima de 100% em quase todas as espécies processuais.

Actualmente, o juízo do Porto Santo tem 72 processos cíveis, 12 processos-crime e recursos de contra-ordenação, 13 processos tutelares e 2 de instrução criminal. Uma pendência processual que não oferece dificuldades à juíza titular e aos quatro oficiais de justiça, sendo de prever que o serviço decorra sem quaisquer problemas.

***

Pendência Oficial (sem decisão final)								
Área		Pendentes a 01/01/2018	Entrados entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Findos entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Pendentes a 31/12/2018	Taxa de resolução	Taxa de congestão	Taxa de recuperação
Cível	Execuções	17.021	2.926	5.094	14.817	174%	334%	26%
	Outras	4.423	6.231	5.614	4.747	90%	79%	53%
Penal		703	1.844	1.674	865	91%	42%	66%
Laboral		805	640	776	668	121%	104%	54%
Tutelar		886	1406	1637	615	116%	54%	71%
Inst Criminal		41	1952	1921	72	98%	2%	96%
Total		23879	14.999	16.716	21.784	111%	143%	43%

Pendência Secretaria (inclui os processoscom decisão final, mas ainda não arquivados)

Área		Pendentes a 01/01/2018	Entrados entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Findos entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Pendentes a 31/12/2018	Taxa de resolução	Taxa de congestão	Taxa de recuperação
Cível	Execução	23.920	2.948	5.171	21.672	175%	463%	19%
	Outras	8.507	6.255	6.558	8.067	105%	130%	44%
Penal		3.586	1.863	2.172	3.277	117%	165%	40%
Laboral		1.117	644	794	967	123%	141%	45%
Tutelar		2.536	1.476	1.823	2.175	124%	139%	45%
Inst Criminal		86	1.952	1.932	106	99%	4%	95%
Total		39.752	15.138	18.450	36.264	122%	215%	34%

***

Medidas de gestão

Súmula das medidas de gestão adotada no período em análise (juízes e unidades de processos):

Foram diversas as medidas de gestão propostas pelo Juiz Presidente, em consenso com os Srs. Juízes da comarca, e aprovadas pelo Conselho Superior da Magistratura, relativamente à afetação de juízes e de processos.

Sumariamente, indicamos:

- Afectação de juízes de direito ao juízo de execução do Funchal – homologado pelo CSM em 03.02.2018.

- Redistribuição dos processos do juízo de execução do Funchal – homologado pelo CSM em 09.04.2018.

- Afectação dos processos das jurisdições de comércio e de execução do juízo de competência genérica do Porto Santo (pendentes e os que aí entrarem até eventual alteração legislativa com alteração de competência nestas jurisdições) aos juízos do comércio e de execução do Funchal – homologado pelo CSM em 28.05.2018.

- Substituição da juíza do juízo de competência genérica do Porto Santo – homologado pelo CSM em 09.06.2018.

- Redistribuição dos processos e fim da distribuição de processos para o J4, tudo do juízo central cível do Funchal – homologado pelo CSM em 19.07.2018.

- Distribuição de serviço dos juízes auxiliares e do quadro complementar a exercer funções no tribunal judicial da comarca da Madeira – homologado pelo CSM em 02.09.2018.

- Afectação de juiz aos processos de inventário do juízo de competência genérica de Ponta do Sol

– homologado pelo CSM em 19.09.2018.

- Afectação de juíza auxiliar ao juízo do trabalho, em substituição da juíza titular, em acumulação com a titularidade do processo n.º 4843/10.9TBFUN, do J2 do juízo do comércio do Funchal – homologado pelo CSM em 17.10.2018.

- Afectação de juíza do quadro complementar aos processos cíveis do juízo de competência genérica de Ponta do Sol.

Foram ainda elaborados pelos respectivos juízes, aceites pelo juiz presidente e homologados pelo CSM, os seguintes provimentos:

- Provimento n.º 1/2018, do juízo de competência genérica do Porto Santo, relativo à desmaterialização de processos.

- Provimento n.º 1/2018, do juízo de execução do Funchal, com o objectivo de uniformizar procedimentos e conferir maior eficácia e celeridade processuais.

- Provimento n.º 2/2018, do juízo de execução do Funchal, relativo à desmaterialização de processos.

- Provimento n.º 3/2018, para os processos de interdição dos juízos de competência genérica de Santa Cruz e de Ponta do Sol.

- Provimento n.º 1/2018, do juízo de competência genérica de Santa Cruz (cível), relativo à desmaterialização de processos.

Também foram diversas as medidas de gestão relativamente aos funcionários judiciais:

- O Conselho de Gestão (CG), em reunião de 04.01.2018, aprovou a proposta do Sr. Administrador Judiciário para apoio no cumprimento de despachos e outra tramitação processos no juízo de execução do Funchal, por dois escrivães de direito.

- Na reunião do CG de 05.01.2018 foi aprovada uma proposta do Sr. Administrador Judiciário, para alteração à distribuição de serviços de oficiais de justiça do DIAP de Santa Cruz, em virtude da colocação de mais um técnico de justiça auxiliar.

- Na reunião do CG de 28.02.2018 foi aprovado o mapa de férias de 2018 dos funcionários judiciais, proposto pelo Sr. Administrador Judiciário.

- Em reunião de 19.03.2018, o CG aprovou uma proposta do Sr. Administrador Judiciário para afectação de mais uma oficial de justiça ao juízo de competência genérica de Santa Cruz.

- Em reunião de 02.04.2018, o CG aprovou uma proposta do Sr. Administrador Judiciário para a redistribuição do serviço dos funcionários do DIAP do Funchal e de Santa Cruz.

- Em reunião de 11.05.2018, o CG aprovou a proposta apresentada pelo Sr. Administrador judiciário, para a mobilidade de dois oficiais de justiça na unidade central do Funchal e no juízo do trabalho.

- Em reunião de 03.09.2018, o CG aprovou uma proposta do Sr. Administrador Judiciário para a afectação dos oficiais de justiça, tendo em conta as promoções, transferências e a mobilidade interna decorrente do movimento anual dos oficiais de justiça.

- Em reunião de 17.09.2018, o CG aprovou uma proposta do Sr. Administrador Judiciário para a afectação de oficiais de justiça ao juízo de execução do Funchal, ao juízo do trabalho do Funchal e ao DIAP do Funchal.

- Em reunião de 18.09.2018, o CG aprovou uma proposta do Sr. Administrador Judiciário para a recolocação de dois escrivães adjuntos no juízo de família e menores do Funchal e no juízo de competência genérica do Porto Santo.

***

Instalações e equipamentos

Súmula das necessidades:

Depois das importantes obras realizadas no Palácio da Justiça do Funchal - que incluíram a construção de seis salas de audiências/diligências e dez gabinetes, instalação de elevadores e de ar condicionado, bem como reparação e modernização de todo o edifício -, estão instalados neste edifício, desde 2017, os juízos do comércio, execução, instrução criminal da instância, família e menores, cível local do Funchal e criminal local do Funchal.

No 1.º andar do Edifício 2000, à Avenida Calouste Gulbenkian, no Funchal, estão instalados os juízos centrais cível e criminal do Funchal. No 3.º andar do mesmo edifício está o juízo do trabalho do Funchal. Este edifício está constituído em regime de propriedade horizontal, sendo os 1.º e 3.º andar propriedade do IGFEJ e os restantes andares propriedade da Região Autónoma da Madeira. Todas as obras de manutenção são asseguradas pelo condomínio, suportando o IGFEJ as quantias de 1600 € e 1600 €, respectivamente pelo 1.º e 3.º andares. As instalações têm todas as condições.

O juízo de competência genérica de Santa Cruz está instalado num bonito edifício, tipo senhorial, com grandes escadarias exteriores e interiores. O edifício apresenta patologias próprias de falta de manutenção (infiltração de águas pluviais, problemas de esgotos e canalização; queda de gesso do tecto). O arquivo corrente do juízo de Santa Cruz deixou de estar instalado nas antigas casas dos magistrados, cujas chaves foram entregues ao Comando da PSP Madeira, para a construção da nova esquadra de Santa Cruz. Infelizmente as obras desta nova esquadra não começaram em 2018, restando esperar que se iniciem em 2019. Só posteriormente é que o arquivo corrente do juízo de Santa Cruz poderá ser definitivamente instalado no espaço a libertar pela PSP no rés-do-chão do palácio da justiça de Santa Cruz. Provisoriamente, o arquivo corrente do juízo de Santa Cruz está dividido entre o edifício do tribunal e uma casa do Município, situada no largo fronteiriço ao mencionado palácio da justiça.

O Palácio da Justiça de Ponta do Sol mantém os seus problemas. Uma nova vistoria a este palácio, realizada no mês de Julho de 2018, identificou as seguintes patologias: desagregação das balaustradas; desagregação e desprendimento de elementos da fachada; baixa estabilidade de elementos de clarabóia; risco de quedas de cantarias; fungos e salitre nas paredes e tectos, abatimento de zonas do telhado; necessidade de reparações pontuais de caleira na cobertura; e desgaste de elementos na fachada. Deve notar-se que, no mês de Agosto, a Câmara Municipal de Ponta do Sol retirou a balaustrada e consolidou elementos de cantaria de fachada do prédio, acautelando, assim, a segurança de quem circula na via pública em redor do edifício. Estas patologias identificadas na vistoria têm originado infiltração de águas e insuportáveis correntes de ar no interior do edifício. A actual fase é a de escolha do projectista, para, finalmente, ser adjudicada a obra.

O IGFEJ é proprietário de um lote de terreno, destinado a construção urbana, com cerca de 1.000 m2, localizado em São Martinho, no Funchal. A propriedade adveio de sentença judicial, que declarou este bem perdido a favor do Estado (por ser proveito de actividade criminosa - tráfico de estupefacientes). Depois de adjudicadas, as obras para construção de um armazém (para albergar bens apreendidos, nomeadamente de viaturas), naquele lote, terão início a meados do presente mês de Janeiro.

Finalmente, temos o juízo de competência genérica do Porto Santo, instalado em propriedade do IGFEJ, também construída nos anos 90 do sec. XX. Está em condições dignas e não necessita de obras de manutenção a curto prazo. As pequenas anomalias vão sendo superadas com a colaboração do Município de Porto Santo.

***

Conclusões

Conclusões

Em Setembro de 2014, quando foi instalada a comarca da Madeira, estavam pendentes 35.015 processos. No final de 2018 restam 21.784. Ao longo de todo este tempo, entraram 71.474 processos na comarca e foram extintos 83.739.

É objectivo desta gestão da comarca chegar ao fim deste segundo e último mandato – falta pouco mais de um ano (termina em Março de 2020) – com cerca de 17.000/18.000 processos, pouco acima do número de processos que entra anualmente. Como a pendência em 1.ª instância se situa em média nos 12/15 meses, dificilmente se conseguirá baixar da pendência de 17.000/18.000 processos.

Apesar da grande maioria dos processos pendentes em primeira instância ser já de 2017 e 2018, é preciso reconhecer que ainda existe uma franja de processos antigos, com enorme dificuldade de tramitação e conclusão. E isto sucede por diversos factores, entre os quais, falecimento de partes processuais que torna necessário chamar aos autos os seus herdeiros, muitos no estrangeiro e até em parte incerta, chamada ao processo de muitos intervenientes (há processos que ultrapassa a centena), realização de primeira e segunda perícias, repetição de julgamentos por determinação de tribunais superiores, etc.

Já me referi à desmaterialização dos processos a propósito do juízo de execução. Se é verdade que este é o único juízo em que a desmaterialização é plena, no sentido que os juízes e oficiais de justiça trabalham apenas no processo electrónico e sem suporte em papel, também devemos dizer que em todos os juízos da comarca há uma forte tendência para a absoluta desmaterialização. Vários passos têm sido dados. Desde logo, a imediata digitalização de todas as peças processuais que ainda chegam ao tribunal em suporte papel. Depois, a cada vez maior frequência da utilização pelos juízes do denominado VPN, que lhes permite trabalhar nos processos electrónicos a partir de casa ou de qualquer outro computador com ligação wireless. E, finalmente, a

disponibilização para cada juiz e sala de audiência de um segundo monitor, de modo a permitir um melhor seguimento do processo electrónico. Desde os últimos dias de 2018 as salas de audiência da comarca já têm um segundo monitor – para além do da videoconferência - que permitirá a qualquer interveniente processual aceder ao processo electrónico (exemplo, uma testemunha ser confrontada com um documento digitalizado). Os juízes terão esse segundo monitor durante o ano de 2019 e os oficiais de justiça logo a seguir (os do juízo de execução terão no início do corrente ano). Nos próximos tempos – 3 a 4 anos – a plena desmaterialização será uma realidade na comarca.

Directamente relacionada com a desmaterialização dos processos, está o denominado modelo de gestão de actividades, em que a comarca da Madeira foi uma das poucas escolhidas como piloto desta ferramenta. Esta prática terá início no primeiro trimestre de 2019 e resulta de uma evolução de manuais de boas práticas já presentes nos diversos juízos da comarca. Trata-se de uma sistematização/estruturação dos alarmes (avisos) e de sistemas de catalogação dos processos electrónicos. A gestão de actividades será um módulo do Citius – plataforma electrónica dos tribunais – que permitirá, após ser realizada uma actividade num determinado processo, agendar para um data futura a actividade seguinte. Todos os dias, ao iniciar a sessão, serão apresentadas ao utilizador (oficial de justiça) todas as actividades que necessitam ser realizadas naquele dia. Será ainda possível através deste módulo, ver todas as actividades processuais agendadas no futuro, permitindo assim uma calendarização do trabalho futuro e a alocação de recursos de acordo com as necessidades/picos de trabalho que forem sendo identificadas/os.

Esta gestão de actividades para os oficiais de justiça e a elaboração (já há algum tempo) de tabelas quadrimestrais do trabalho dos juízes (sentenças realizadas, agendamentos, processos findos, etc.), permitirá uma plena monitorização do trabalho desenvolvido em toda a comarca.

Ainda no campo da novas tecnologias, a comarca, por enquanto apenas no palácio da justiça do Funchal, aderiu ao programa Balcão + do Ministério da Justiça, que consiste em: a partir do presente mês de Janeiro, as informações sobre processos pendentes serão prestadas na unidade central (secretaria central), logo à entrada do edifício (só questões mais específicas devem ser tratadas na unidade do respectivo juízo); serão instalados dois monitores no hall do palácio da justiça do Funchal, com informações em tempo real sobre as diligências processuais designadas para aquela manhã ou tarde (tais como, iniciada, finalizada, suspensa, adiada, ou outras); finalmente, também ainda no primeiro trimestre deste novo ano, será instalado, igualmente no hall do palácio da justiça do Funchal, um aparelho electrónicos, para que, à chegada ao edifício e através da introdução do cartão de cidadão nesses aparelhos, o cidadão retire uma senha a informar a que sala de audiência ou sala de diligências se deve dirigir, não sendo necessário responder a qualquer chamada, porque o processo judicial electrónico já assumiu a chegada ao tribunal. Depois, no fim da diligência processual para que foi convocado, também com a introdução do cartão de cidadão nesse aparelho, pode ser automaticamente retirado documento comprativo da presença no tribunal.

Uma nota para o sistema *printing & finishing*, já em utilização no juízo do comércio (onde ainda há muitos intervenientes notificados em suporte papel, tais como credores trabalhadores de empresas insolventes). Com este sistema, o oficial de justiça, em vez de imprimir o documento judicial e metê-lo num envelope, limita-se a um enter informático, sendo o documento (encriptado) electronicamente enviado para os Correios, entidade que posteriormente imprime e insere no envelope o documento judicial. A utilização desta ferramenta poupa muito trabalho aos oficiais de justiça.

Resta debruçar-me sobre os recursos humanos. Como em tudo na vida, o factor humano é elemento essencial na actividade judicial

É importante a estabilidade dos juízes, daí que veja com satisfação o aumento dos quadros dos juízos de execução e do comércio, juízos que correspondem a 75% do volume processual da comarca. O aumento destes quadros não significa mais juízes, mas apenas que, em vez de termos juízes auxiliares, teremos juízes efectivos.

Quanto aos oficiais de justiça da comarca, perturba saber que 45.09% tem mais de 50 anos de idade, pessoas com muitos anos de trabalho e com cansaço acumulado fruto de uma profissão muito desgastante. São os oficiais da justiça, em primeira linha, a lidar com os utentes da justiça e advogados, sendo muitas vezes alvo de injustas críticas e respondem por actos e decisões que lhes são completamente alheias. A comarca necessita de preencher e renovar o quadro de oficiais de justiça (faltam 12 escrivães-adjuntos). Face ao exposto (envelhecimento e falta de oficiais de justiça), merecem ainda mais mérito os que estão a exercer funções na comarca, pois, sem eles, seria impossível conseguir os resultados positivos que sucessivamente são apresentados.

É com satisfação que verificamos que, durante o presente mês de Janeiro, chegarão à comarca 4 novos auxiliares administrativos. Não são oficiais de justiça – não trabalharão nos processos – mas darão um forte contributo nas unidades centrais (receber papéis, atender telefonemas, emitir certificados do registo criminal) e nos arquivos da comarca. Serão dois para o Funchal, um para Santa Cruz e outro para Ponta do Sol.

Funchal, 08 de Janeiro de 2019

O juiz presidente do tribunal judicial da comarca da Madeira

Paulo Duarte Barreto Ferreira

(juiz desembargador)